PROJETO DE LEI Nº 23 de 05 de Maio de 2010.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 11 / 05 / 10
Secretário

"Dispõe sobre a reserva de vagas para os idosos e para os portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, nos estacionamentos, públicos ou privados, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela da lei Orgânica Municipal, em seu artigo, 69, III, submete a essa Egrégia Câmara para aprovação, o seguinte:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de vagas para os idosos e para as pessoas portadoras de necessidades especiais, em todo o Município de Campo Magro, conforme dispõe a Lei nº 10.741 de 2003, juntamente com a Resolução nº 303 de 2008, a Lei nº10.098 de 2000 e a Resolução nº 304 de 2008.

Art. 2º Para os fins desta Lei são consideradas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida: aquelas que temporariamente ou permanentemente tem limitado a sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo,

Parágrafo único. São considerados idosos todos aqueles que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Art. 3º Para beneficiar-se do direito de utilizar-se das vagas especiais, faz-se necessário cadastrar-se junto à Prefeitura Municipal a fim de obter a credencial que o autorizará a estacionar nas preferenciais.

Estrada do Cerne Km 18,5 n.°18600 - Centro - Fone: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

Art.4º As vagas preferenciais para pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, devem ser posicionadas em local de fácil acesso, a fim de garantir-lhes a maior comodidade e segurança, bem como, estarem delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, nos casos em que o piso do estabelecimento for amarelo, e trazer a seguinte indicação: "Estacionamento Regulamentado", com informação complementar e a legenda "vaga para deficiente", conforme Anexos I e II desta lei e de acordo com os critérios e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

Art. 5º As vagas para os idosos deve ser posicionada em local que lhe assegure um percurso acessível, e que, conforme o caso, seja o que ofereça uma menor distância até a entrada do estabelecimento, bem como, estarem delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, nos casos em que o piso do estabelecimento for amarelo, e trazer a seguinte indicação: "Estacionamento Regulamentado", com informação complementar e a legenda "vaga para idosos" , conforme Anexos III, IV e V desta lei e de acordo com os critérios e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

Art.6º. Fica destinado o percentual de 5% das vagas totais do estabelecimento distribuídas entre os portadores de necessidades especiais e idosos;

Parágrafo único. Para os estabelecimentos considerados de pequeno porte, aqueles que contam com até 10 (dez) vagas, pelo menos uma das vagas deve ser necessariamente destinada aos idosos e aos deficientes.

Art. 7º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta lei, deverão exibir a credencial descrita no artigo 4º, sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização;

Parágrafo único. Para a validade da credencial, ela conterá a assinatura do Chefe do Poder Executivo e do respectivo Secretário da Pasta a quem incumbirá realizar a sua expedição, com as devidas firmas reconhecidas, com a finalidade de evitar eventuais falsificações.

Art. 8º O descumprimento dos dispositivos desta lei

Estrada do Cerne Km 18,5 n.°18600 - Centro - Fone: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

implicará na aplicação de multa de1 até 10 UFM, a ser graduada de acordo com a reincidência da infração;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,

em 05 de maio de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO PASE
Prefeito do Município

Aprovado em 1º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 13/05/10
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 25/05/10
Presidente

Estrada do Cerne Km 18,5 n.°18600 - Centro - Fone: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente e Excelentíssimos Vereadores

Considerando a necessidade de promover ações de inclusão aos deficientes, aqueles com dificuldade de locomoção e aos idosos, faz-se necessário a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias urbanas, permitindo, assim, uma maior acessibilidade na utilização de equipamentos públicos, concretizando, através de políticas públicas de inclusão, conforme as previstas nas leis 10.098/2000 e 10.741/2008, e das resoluções nº 303 e 304, ambas de 2008, a devida proteção aos direitos sociais.

Considerando que é obrigação do Estado e de toda a sociedade, assegurar à pessoa idosa e ao deficiente, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, torna-se a aprovação desta lei, um grande avanço para a satisfação dos objetivos do estado brasileiro, que é a construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária.

Portanto Excelências, vê-se que a aprovação do referido projeto é de fundamental importância para conferir efetividade ao disposto nas leis 10.098/2000 e 10.741/2008, que asseguram aos portadores de deficiência e aos idosos, a possibilidade de integração e de plena utilização do espaço urbano.

É A JUSTIFICATIVA.

Estrada do Cerne Km 18,5 n.°18600 - Centro - Fone: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro - Paraná

Anexo I – Modelo de sinalização vertical de regulamentação de vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.



Anexo II – Modelo da credencial

Frente da Credencial



Verso da Credencial

NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. **A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:**
   - **1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;**
   - **1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.**
2. **Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:**
   - **2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;**
   - **2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;**
   - **2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;**
   - **2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;**
   - **2.5. O uso do cartão com a validade vencida.**
3. **A presente autorização somente e válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.**
4. **Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.**
5. **O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.**

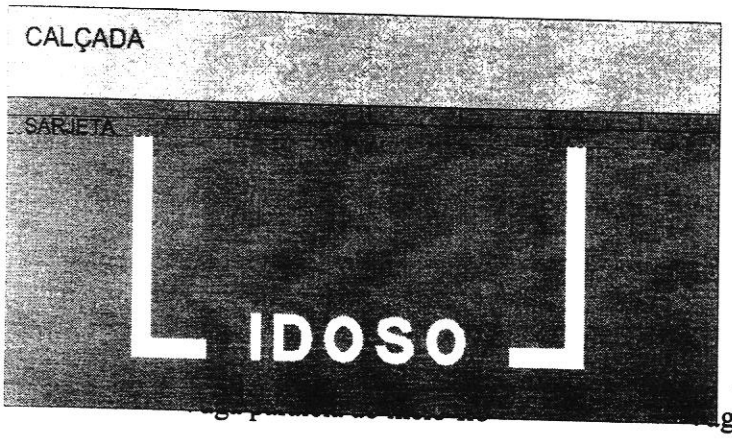
Anexo III – Modelo de sinalização de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idoso.

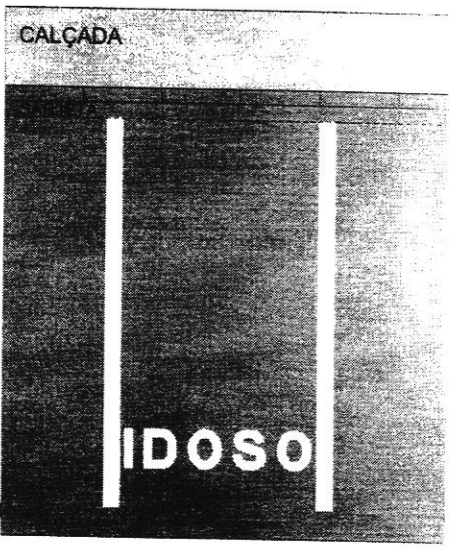
Sinalização Vertical de Regulamentação



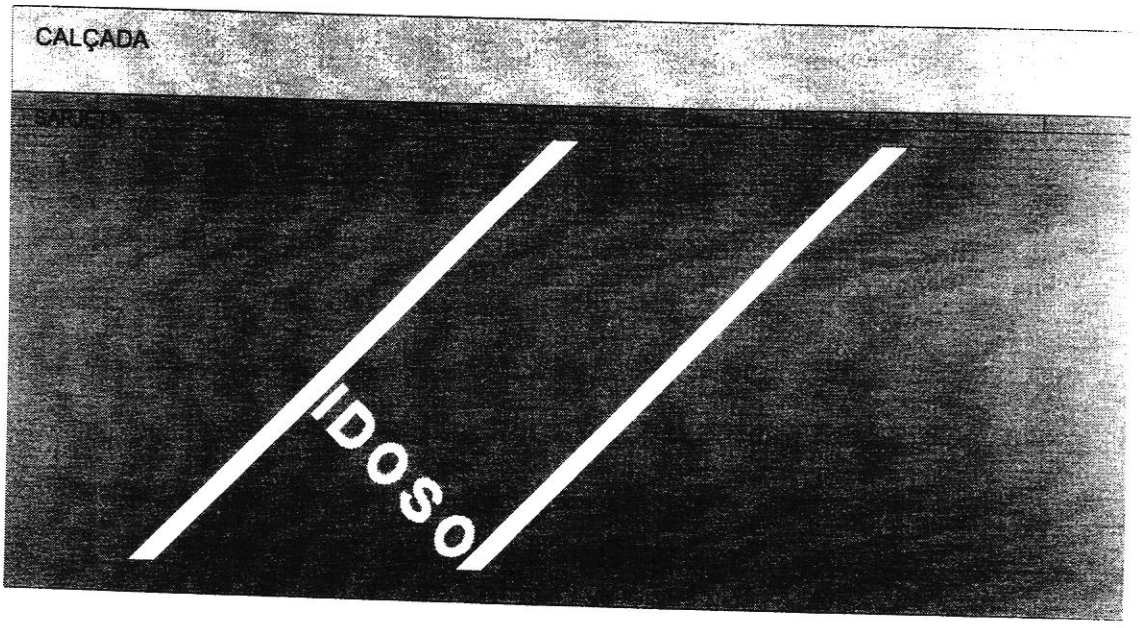
Anexo IV

Sinalização horizontal – legenda "IDOSO"





Vagas



NOME DO BENEFICIÁRIO: (Escrever o nome do beneficiário neste espaço)

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. **A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:**
   - **1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;**
   - **1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.**
2. **Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:**
   - **2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;**
   - **2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;**
   - **2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;**
   - **2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;**
   - **2.5. O uso do cartão com a validade vencida.**
3. **A presente autorização somente e válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.**
4. **Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.**
5. **O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.**

Anexo V – Modelo de credencial

Frente da Credencial


ESTACIONAMENTO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
SIMBOLO DO ORGÃO EXPEDIDOR
ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL
CONFORME RESOLUÇÃO Nº XXX/XX DO CONTRAN
Nº DO REGISTRO: 00000000 / 00
DATA DE EMISSÃO 00/00/0000
UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAAAAAAAA
MUNICÍPIO: BBBBBBBBBBBBBB
ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCC

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício P Nº 313/2010 *Campo Magro, 10 de Maio de 2010.*

Exma. Senhora,

Apraz- me cumprimentá-la, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os Projetos de Lei nº 023, de 05 de Maio de 2010 e n.º 025, de 10 de Maio de 2010, para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antonio Pase,
Prefeito Municipal.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 11/05/10
Secretário

Exma. Senhora
Sueli Manfron Boza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro